



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

### REGULAMENTO DE **DISTINÇÕES HONORÍFICAS**

(Previsto no artigo 31º do Regulamento Geral Interno da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas)

#### CAPITULO I

##### Das distinções honoríficas e seus fins

###### Artigo 1º

As distinções honoríficas destinam-se a distinguir pessoas que se notabilizarem por méritos pessoais, por feitos humanitários ou pelos serviços prestados à Associação.

###### Artigo 2º

As distinções honoríficas da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas compreendem as seguintes modalidades, pela ordem de precedência que se indica:

- a) Placa de Honra;
- b) Medalha “Valor e Mérito”;
- c) Medalha “Bons Serviços”;
- d) Medalha “Gratidão”;
- e) Medalha “Assiduidade”;
- f) **Insígnia** “Dedicação”;
- g) Medalhas Comemorativas.

#### CAPÍTULO II

##### Da placa de Honra

###### Artigo 3º



J. 2  
P. 5

## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

A Placa de Honra da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas destina-se a galardoar, mesmo que a título póstumo:

- a) Feitos de heroísmo humanitário;
- b) Atos excecionais de abnegação e sacrifício pela Associação e/ou pela Humanidade;
- c) Méritos excecionalmente relevantes no desempenho de cargos de decisão dentro da Associação.

### Artigo 4º

(Revogado por deliberação em Assembleia Geral de 18.03.2016)

### Artigo 5º

As insígnias da Placa de Honra são:

Placa de prata, com 77 mm de diâmetro, em forma de resplendor de raios, tendo ao centro um círculo de esmalte com o emblema da Associação circundado por uma coroa de louros. Na parte inferior do emblema e sobre a placa contém a legenda "B.V.Taipas". No reverso têm gravada a inscrição: "PLACA DE HONRA".

§ primeiro: a concessão da "Placa de Honra" poderá ainda contemplar a prerrogativa de atribuição do nome do galardoado a uma divisão ou área específica das instalações da Associação.

§ segundo: tal atribuição deverá ficar registada através de placa evocativa e permanente, a descerrar na respectiva divisão ou área das instalações da Associação, em cerimónia pública, de preferência, e sempre que possível, mas não necessariamente, nas celebrações de qualquer aniversário da Associação.

## CAPÍTULO III

### Da medalha "Valor e Mérito"

### Artigo 6º

A medalha "Valor e Mérito" compreende três graus: ouro, prata e cobre.

### Artigo 7º



A.3  
P.15

## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

A medalha “Valor e Mérito - Ouro” pode ser concedida a **associados** ativos e destina-se a galardoar os salvamentos de pessoas ou animais em perigo de vida, realizados com manifesto risco de vida do salvador, vencendo estas dificuldades na ação desenvolvida.

### Artigo 8º

A medalha “Valor e Mérito - Prata” pode ser concedida a **associados** ativos e destina-se a galardoar:

- a) Os salvamentos de pessoas e animais que estejam em situações críticas e em que se manifeste coragem e espírito de abnegação;
- b) A atuação em atos de serviço onde seja patente coragem e serenidades excecionais, com aplicação objetiva dessas qualidades.

### Artigo 9º

A Medalha “Valor e Mérito - Cobre” pode ser concedida a **associados** ativos e destina-se a galardoar:

- a) Os serviços relevantes manifestados na defesa persistente de pessoas e animais, em que se observe espírito humanitário e educativo;
- b) A prática de atos sucessivos onde o **associado** ativo patenteie estatura moral, serenidade e coragem invulgares.

### Artigo 10º

As insígnias da medalha “Valor e Mérito” são:

Medalhas **douradas, prateadas ou acobreadas**, suspensas de fita azul, ostentando o emblema da Associação. Ao centro da fita há duas estrelas de cinco pontas (**douradas, prateadas ou acobreadas**) dispostas horizontalmente. No reverso têm escrito “Valor e Mérito”.

## CAPÍTULO IV

### Da Medalha de “Bons Serviços”

### Artigo 11º

A Medalha de Bons Serviços **compreende** três graus: ouro, prata e cobre.

### Artigo 12º



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

A Medalha “Bons Serviços - Ouro” pode ser concedida a **associados** efetivos e ativos e destina-se a galardoar **serviços** valiosos e transcendentos prestados à Associação que justifiquem a concessão deste grau.

### Artigo 13º

A Medalha “Bons Serviços - Prata” pode ser concedida a **associados** efetivos e ativos e destina-se a galardoar **serviços** distintos que contribuam, com notável evidência, para o engrandecimento e prestígio da Associação.

### Artigo 14º

A Medalha “Bons Serviços - Cobre” pode ser concedida a **associados** efetivos e ativos e destina-se a galardoar **serviços** prestados à Associação em que se observe claro e evidente espírito de missão.

### Artigo 15º

As insígnias da Medalha “Bons Serviços” são:

Medalhas **douradas, prateadas ou acobreadas**, suspensas de fita com nove faixas paralelas, alternando o azul com o branco, sendo os bordos azuis, ostentando o emblema da Associação. No reverso têm gravado a seguinte inscrição: “Bons Serviços”. No centro da fita de suspensão há uma estrela de cinco pontas (**dourada, prateada ou acobreada**).

## CAPÍTULO V

### Da Medalha de “Gratidão”

#### Artigo 16º

A medalha “Gratidão” compreende três graus: ouro, prata e cobre.

#### Artigo 17º

A Medalha “Gratidão - Ouro” destina-se a galardoar:

- a) Serviços excepcionais prestados à Associação por pessoas que não sejam **associados** efetivos ou ativos;
- b) Atos de benemerência que envolvam valor superior a 25 salários mínimos em vigor à data do ato praticado.



H.S  
P17

## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

c) (Revogada por deliberação em Assembleia Geral de 18.03.2016).

### Artigo 18º

A Medalha “Gratidão - Prata” destina-se a galardoar:

- a) Serviços relevantes prestados à Associação por pessoas que não sejam associados efetivos ou ativos;
- b) Atos de benemerência que envolvam valor superior a 15 salários mínimos em vigor à data do ato praticado;

c) (Revogada por deliberação em Assembleia Geral de 18.03.2016).

### Artigo 19º

A Medalha “Gratidão - Cobre” destina-se a galardoar:

- a) Serviços para além do dever, prestados à Associação por pessoas que não sejam associados efetivos ou ativos;
- b) Atos de benemerência que envolvam valor superior a 10 salários mínimos em vigor à data do ato praticado.

c) (Revogada por deliberação em Assembleia Geral de 18.03.2016).

### Artigo 20º

As insígnias da Medalha “Gratidão” são:

Medalhas douradas, prateadas ou acobreadas, suspensas de fita azul, ostentando o emblema da Associação. No reverso têm gravada a inscrição “GRATIDÃO”.

No centro da fita de suspensão há uma estrela de cinco pontos (dourada, prateada ou acobreada).

## CAPÍTULO VI

### Da Medalha “Assiduidade”

#### Artigo 21º

A Medalha “Assiduidade” compreende três graus: ouro, prata e cobre.

#### Artigo 22º

A Medalha “Assiduidade -Ouro” pode ser concedida aos associados ativos e destina-se a galardoar a assiduidade revelada por um serviço efetivo de 18 anos com bom comportamento.



H. 6  
P. 7

## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

### Artigo 23º

A Medalha “Assiduidade - Prata” pode ser concedida aos associados ativos e destina-se a galardoar a assiduidade revelada por um serviço efetivo de 12 anos com bom comportamento.

### Artigo 24º

A Medalha “Assiduidade - Cobre” pode ser concedida aos associados ativos e destina-se a galardoar a assiduidade revelada por um serviço efetivo de 6 anos com bom comportamento.

### Artigo 25º

As insígnias da Medalha “Assiduidade” são:

Medalhas douradas, prateadas ou acobreadas, suspensas de fita bipartida em faixas iguais, azul e branco, ostentando o emblema da Associação. No reverso têm gravada a inscrição: “ASSIDUIDADE”.

No centro da fita de suspensão há uma estrela de cinco pontas (dourada, prateada ou acobreada).

## CAPÍTULO VII

### Da Insígnia “Dedicação”

### Artigo 26º

A Insígnia “Dedicação” compreende três graus: ouro, prata e cobre.

### Artigo 27º

A Insígnia “Dedicação - Ouro” pode ser concedida aos associados efetivos e destina-se a galardoar 50 anos de inscrição como associado com o pagamento ininterrupto das quotas.

### Artigo 28º

A Insígnia “Dedicação - Prata” pode ser concedida aos associados efetivos e destina-se a galardoar 40 anos de inscrição como associado com o pagamento ininterrupto das quotas.

### Artigo 29º

A Insígnia “Dedicação - Cobre” pode ser concedida aos associados efetivos e destina-se a galardoar 25 anos de inscrição como associado com o pagamento ininterrupto das quotas.



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

### Artigo 30º

As Insígnias "Dedicação" são emblemas da Associação, de lapela, dourados, prateados ou acobreados.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Medalhas Comemorativas

### Artigo 31º

A fim de comemorar acontecimentos ou datas de alto significado para a Associação, pode a Direção mandar cunhar Medalhas Comemorativas dessas efemérides, ouvida a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

### Artigo 32º

A concessão de Medalhas Comemorativas mandadas cunhar pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas é da competência da Direção que regulamentará, por documentos, a sua criação, concessão, padrão e uso.

### CAPÍTULO IX

#### Da concessão e uso das Insígnias

### Artigo 33º

É indispensável por cada concessão elaborar um processo devidamente instruído e documentado, podendo a Direção colher as informações e elementos complementares que julgar necessários e convenientes para sua completa elucidação.

### Artigo 34º

A concessão das distinções honoríficas compete à Direção, com excepção da prevista na alínea a) do artigo 2º.

### Artigo 35º

1- À Assembleia Geral compete a concessão da distinção prevista na alínea a) do artigo 2º.



H. 8  
P. 2

## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

2 - Em casos de reconhecida urgência pode a Direção conceder essa distinção, devendo para o efeito obter o parecer favorável da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

3 - (revogado por deliberação em Assembleia Geral de 18.03.2016).

### Artigo 36º

Todas as concessões de medalhas serão acompanhadas de um diploma, nominal e intransmissível, donde constarão os atos ou serviços que as justifiquem.

### Artigo 37º

A Direção da Associação manterá sempre atualizado um registo, em livro próprio, da concessão de distinções honoríficas.

### Artigo 38º

1- Os agraciados com as medalhas da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas farão uso das insígnias a que tiverem direito do lado esquerdo do peito, de acordo com a ordem de precedência indicada no artigo 2º e colocados da direita para a esquerda (do galardoado).

2 - Quando as insígnias tiverem de ser colocadas em várias linhas horizontais a ordem de precedência começará pela linha superior.

### Artigo 39º

1 - A Placa de Honra será usada na parte imediatamente abaixo da pala da algibeira esquerda do peito do dólman.

2 - Com o traje civil será usada do lado esquerdo do peito, em localização idêntica à do número anterior.

### Artigo 40º

1- A concessão de medalhas a associados ativos será obrigatoriamente precedida de proposta do Comandante e será publicada em Ordem de Serviço, com excepção da prevista na al. a) do art. 2º.

2- (revogada por deliberação em Assembleia Geral de 18.03.2016).

### Artigo 41º

Para efeitos de atribuição das medalhas previstas no artigo 26º a efetivos que anteriormente tenham sido associados ativos, o tempo será contado a partir do momento da



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

primeira inscrição, tendo, no entanto, apenas acesso aos graus que venha a ter direito após deixar de ser associado ativo.

### Artigo 42º

Nos uniformes em que é permitido o uso de fitas serão elas aplicadas, sem fivelas, numa ou mais placas metálicas, colocadas horizontalmente, sem intervalos.

1 – Será na sua disposição respeitada a ordem de precedência prevista no artigo 38º.

### Artigo 43º

Os condecorados com mais do que um grau de qualquer das medalhas, usarão apenas a insígnia do grau mais elevado.

§ Único – Os condecorados com as medalhas “Valor e Mérito” e “Gratidão” usarão tantas insígnias quantos os graus que lhes tiverem sido concedidos.

### Artigo 44º

As insígnias instituídas pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas só podem ser usadas em atos solenes.

## CAPÍTULO X

### Disposições Finais

### Artigo 45º

(Revogado por deliberação em Assembleia Geral de 18.03.2016).

### Artigo 46º

Qualquer associado que julgue haver condições para concessão de distinção honorífica, seja para si ou para terceiros, pode propor a concessão da mesma, por escrito e fundamentando, à Direção da Associação.

1 – A Direção em presença de qualquer proposta apresentada tem de deliberar, transmitindo ao proponente o resultado da deliberação, com a respectiva fundamentação.

2 – Das deliberações da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, tendo o mesmo de ser apresentado por escrito e no prazo de .10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte ao do conhecimento da deliberação.



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DAS CALDAS DAS TAIPAS

### Artigo 47º

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação conjunta dos Presidentes dos Órgãos da Associação e do Comandante do Corpo de Bombeiros, tendo o Presidente da Assembleia Geral voto de qualidade, em caso de empate.

AS ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO FORAM APROVADAS POR  
DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 18 DE MARÇO DE 2016.

(NOTA: as alterações encontram-se inscritas a cor verde e entram imediatamente em vigor.)

Sede da Associação, Caldas das Taipas, aos 18 de Março de 2016,

O Presidente da Assembleia Geral,

(Joaquim Pedro Martinho da Silva).